Ilustríssimos licitantes

Pregão Eletrônico nº02/2021

Processo Administrativo nº 23070.053282/2020-71

I - Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de Encarregado de Departamento/Almoxarife e Carregador da UFJ.

2 - Em análise:

2.1 - Recurso administrativo impetrado pela licitante A.FRUGONI LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - (recorrente), CNPJ 10.189.253/001-09 , qualificada nos autos do processo em epígrafe, alegando que no momento da habilitação da empresa **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA- CNPJ 00.588.541/0002-63,** classificada em primeiro lugar, não cumpriu na íntegra as determinações editalícias, uma vez que deixou de comprovar que o profissional Engenheiro Mecânico indicado como responsável técnico integra seu quadro permanente de pessoal, ou se compromete a integrá-lo quando da assinatura do instrumento contratual decorrente do certame em apreço.

2.2 - A contrarrazão da empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA- CNPJ 00.588.541/0002-63, para que o Recurso da empresa **A.FRUGONI LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - (recorrente), CNPJ 10.189.253/001-09** seja indeferido e requer, por conseguinte, a adjudicação do objeto do certame em nome da recorrida.

3- Tempestividade:

3.1- No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema do Comprasnet. Desta feita, começa a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 dias, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

3.2 - A Recorrente registrou sua intenção de recorrer, conforme preceitua a legislação, dentro do sistema eletrônico e postou respectivo recurso no prazo concedido.

4 - Esclarecimentos:

4.1 - A empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 00.588.541/0002-63, inicialmente, classificada em segundo lugar, foi convocada para negociação após o declínio da empresa vencedora da sua proposta alegando inexequibilidade com o preço lançado em um dos itens o que comprometeu o valor do grupo, passando a ser classificada em primeiro lugar.

4.2 - Analisando as solicitações da requerente e a documentação entregue, confirmo que foram anexados no sistema Comprasnet a documentação de habilitação da empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 00.588.541/0002-63, detentora da proposta classificada em primeiro lugar, como a mais vantajosa para a Administração, nos termos do Edital 02/2021, sendo solicitado neste momento, a atualização da **proposta** com os valores negociados no chat e para isso foi estabelecido prazo máximo de entrega pelo sistema até 09/04/21 às 11:00 hs, 1ª convocação de anexo, o que foi atendido pela empresa no mesmo dia, 08/04/21, às 16:42 h, atendendo mesmo antes do prazo estabelecido.

4.3 - No dia 09/04/21 solicitei atestados de capacidade técnica com datas mais recentes, 2ª convocação de anexo, que foram prontamente atendidos pela empresa via Comprasnet, baseada nos itens do edital:

8.11 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.3.1 - Esses documentos foram encaminhados via Comprasnet, no mesmo dia, nem precisando estabelecer o prazo de 24h.

4.4 - Em diligência aberta pude verificar que a documentação de comprovação dos índices contábeis entregue também está inserida para consulta no SICAF, podendo ser facilmente verificada pela recorrente, onde a empresa apresenta índices que comprovam sua capacidade de cumprir com suas obrigações, desse modo, representando a saúde do caixa.

4.5 - Nas contrarrazões, a empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA rebateu, pontualmente, os questionamentos apresentados na peça recursal, pugnando pela mantença da decisão de habilitação da documentação entregue.

4.6 - Como corrobora a Recorrente, o edital é princípio básico de toda licitação e não dá margens a outra interpretação, portanto se os procedimentos adotados para julgamento da documentação enviada estão em consonância com esse edital o resultado é incontestável e consequência da melhor proposta, aferida segundo os critérios previamente estabelecidos.

5- Parecer da área demandante - Desoneração da Folha de pagamento.

Em solicitação encaminhada à área técnica (demandante) na data de 22/04/2021, com a finalidade de emissão de Parecer Técnico para respaldo nesta decisão, a mesma julgou **IMPROCEDENTE** o Recurso apresentado pela licitante A.FRUGONI LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ:10.189.253/001-09, participante do PE 02/21, e deferiu a contrarrazão apresentada pela licitante IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ:00.588.541/0002-63, onde restou demonstrado a legalidade do enquadramento na Desoneração da Folha de pagamento através da verificação do código CNAE indicado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, não sendo vislumbrado nenhum tipo de ilegalidade nas planilhas que a desabone.

6 - Conclusão -

Concluo que as razões de recorrer apresentadas não se mostraram suficientes para conduzir-me à reforma da decisão atacada, para inabilitar a empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, conforme pedido da recorrente.

7 - Decisão -

Por todo o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso da empresa **A.FRUGONI LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, mantendo a decisão final do pregão que pugnou pela Habilitação da empresa **IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA** nos itens recorridos.

Silviany da Silva Coutinho Guimarães
Departamento de compras e licitações
Pregoeira - Assistente em administração - SIAPE 2065896